



PROTOCOLO DE PARCERIA

ENTRE:

BELAUDIÇÃO Lda., com sede na Estrada Senhora da Saúde, 41 A, 8005-147 Faro, Pessoa Coletiva n.º 510 916 112, representado por Paulo Fredy Gonçalves Rafael, na qualidade de Head Office, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

Associação Portuguesa de Imagiologia Médica e Radioterapia, com sede na Avenida da Liberdade n.º 6, São Brás de Alportel, pessoa coletiva n.º 513722009, representado pelo presidente da Direção Manuel Lobo, com poderes para o ato, doravante designada por **APIMR**, é celebrado o presente Protocolo/Parceria que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a conceder aos Associados, Colaboradores e seus familiares da APIMR os seguintes descontos e benefícios:

- Pagamento a PP: desconto de 20% quando adquirido 1 aparelho auditivo e 50 % no 2º aparelho auditivo;
- Pagamento a prestações: Máximo de 24 prestações: desconto de 10% quando adquirido 1 aparelho auditivo e 50 % no 2º aparelho auditivo;
- Avaliação gratuita do aparelho auditivo;
- Assistência gratuita e vitalícia ao aparelho auditivo. (Quando adquirido na AudiçãoActiva)

CLÁUSULA 2.ª

A APIMR compromete-se a publicar o referido acordo no seu site, com um link que direcione para a página web do PRIMEIRO OUTORGANTE.



CLÁUSULA 3.^a

1. APIMR autoriza o PRIMEIRO OUTORGANTE, assim como o PRIMEIRO OUTORGANTE autoriza a APIMR, a usar as respetivas marcas e quaisquer símbolos distintivos das mesmas, com a finalidade exclusiva de identificação e publicidade, junto do cliente, dos produtos e serviços no âmbito do presente Acordo.
2. As Partes utilizarão as denominações, marcas e símbolos referidos no número anterior de boa-fé e sempre de acordo com o estipulado neste Acordo e nas instruções de utilização dos mesmos eventualmente transmitidas por escrito.

CLÁUSULA 4.^a

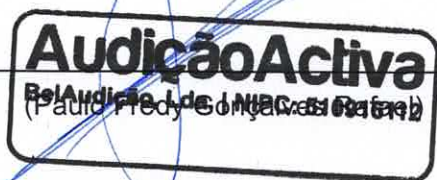
1. O presente Acordo vigorará pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por períodos iguais, salvo renúncia de uma das partes, através de uma comunicação escrita, com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 5.^a

1. Qualquer das Partes tem o direito de resolver o presente Acordo em caso de incumprimento pela outra parte de alguma das obrigações que para si dele resultem.
2. A parte que pretenda exercer o direito de resolução, deverá notificar previamente a outra parte, por carta registada com aviso de receção, da situação de incumprimento, mencionando expressamente os respetivos fundamentos e conferindo um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que a outra parte possa pôr termo a tal situação.

Faro, 03 Junho de 2022

(Pela Belaudição Lda)



(Pela APIMR)

DIREÇÃO APIMR

Assinado por: **Manuel José Cruz Duarte Lobo**

Num. de Identificação: 12842461

Data: 2022.06.03 16:20:52+01'00'

(Ma  CHAVE MÓVEL)